

PROCESSO N.º : 2022010929  
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Coronel Adailton, dispondo que o Colégio Estadual Francisco Alves, situado na Rua 02,762, Centro, no Município de Nova Veneza (GO), fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

A proposição estabelece que a Secretaria de Estado de Educação, juntamente com o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, adotará todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do referido Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG, a partir do 1º (semestre) do ano letivo de 2023.

A justificativa da proposição menciona que os colégios militares são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares. Além disso, oferecem as condições ideais para os integrantes do

corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados. Outrossim, essas unidades de ensino têm apresentado bons resultados, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição tem a finalidade de transformar o Colégio Estadual Francisco Alves, situado no Município de Nova Veneza (GO), em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG. Nesse sentido, sabe-se que a criação de colégios militares tem sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito ao cidadão.

Por tais razões, com vistas à ampliação desse padrão de qualidade, é que foram aprovadas por esta Casa Legislativa proposições oriundas da Governadoria do Estado e também de iniciativa parlamentar prevendo a criação de colégios militares para atender à população de vários municípios goianos.

Considerando, portanto, que a transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições, que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar IDEB de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise.

Nesta oportunidade, apresentamos apenas a seguinte emenda visando o aperfeiçoamento do projeto de lei:

**EMENDA MODIFICATIVA:** o § 1º do art. 11-F introduzido na Lei n. 19.651, de 2017, pelo art. 1º do presente projeto de lei, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art. 11-F. ....

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.

.....”  
(NR)

Por tais razões e ante a sua compatibilidade com o sistema constitucional vigente, manifesta-se favoravelmente à aprovação desta importante matéria.

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 34 de maio de 2023.

  
Deputado CAIRO SALIM  
Relator

mtc/rdep